

LEI Nº 1140/2006

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DO SEGUNDO DISTRITO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE SERRANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir gleba de terras de propriedade de Norival Afonso Pinto, portador da cédula de identidade RG nº 1.332.202, e do CPF/MF nº 158.266.438-20 e de sua mulher Valentina Helena Pinto, portadora da cédula de identidade RG nº 3.181.252, e do CPF/MF nº 181.174.938-02, para implantação do Segundo Distrito Industrial do Município de Serrana, abaixo descrita:

“Gleba de terras remanescente do Sítio Coqueiro e do Bem, situada no Município de Serrana, desta Comarca, com a seguinte descrição: “tem início um ponto denominado de 4^A, localizado no canto da cerca de divisa e a Estrada Vicinal SPV 48 de propriedade da Prefeitura Municipal de Serrana, no entroncamento desta propriedade e a propriedade de Marco Antônio Pinto; deste ponto segue na confrontação com terras de Marco Antônio Pinto com rumo de 87°15’26”SW até o ponto 4B, com a distância de 122,00 metros; do ponto 4B deflete à esquerda e segue com rumo de 3°46’59”SW até o ponto 4C, com a distância de 170,910 metros; do ponto 4C deflete à direita e segue confrontando com terras de Antônio Fernando Titoto no rumo de 88°34’27” SW até o ponto 4D, com a distância de 109,780 metros; do ponto 4D deflete à direita e segue na confrontação com terras da propriedade do Espólio de Pedro Marcílio Careçato com rumo de 1°17’54” NW até o ponto 3, com a distância de 429,518 metros, ponto este localizado no canto da cerca da Fepasa a 10,00 metros do eixo da linha férrea; do ponto 3 deflete à direita e segue pela cerca na confrontação com terras da Fepasa, distante 10,00 metros do eixo da linha férrea com rumo de 74°33’44” NE até o ponto 4 distante 10,00 metros do eixo da linha férrea localizado no entroncamento desta cerca com a cerca da Estrada Vicinal SPV 48, com a distância de 310,136 metros; deste ponto deflete à direita e segue pela cerca de arame na confrontação com terras da Estrada Vicinal SPV 48 da Prefeitura Municipal de Serrana com rumo de 7°48’41”SW até o ponto 4^A, com a distância de 336,151 metros, ponto este onde teve início e finda esta descrição, encerrando uma área de 10,00.43 hectares e Registrada no 2º Registro de Imóveis de Ribeirão Preto, matrícula nº 102.410”.

Art. 2º. O Município pagará ao proprietário, o valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), em cinco parcelas, sendo o saldo devedor corrigido pelo INPCA/IBGE a partir da data do pagamento da primeira parcela, da seguinte forma:

- I- Primeira parcela, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a ser pago na data da assinatura do instrumento;
- II- Segunda parcela, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), mais saldo devedor corrigido pelo INPCA/IBGE, a ser pago até a data de 20/05/2007;
- III- Terceira parcela, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), mais saldo devedor corrigido pelo INPCA/IBGE, a ser pago até a data de 20/11/2007;

IV- Quarta parcela, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), mais saldo devedor corrigido pelo INPCA/IBGE, a ser pago até a data de 20/02/2008;

V- Quinta parcela, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) do principal do contrato, acrescido do saldo devedor, a ser pago até a data de 20/05/2008.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei, conforme previsto no Anexo II, da Lei nº 1.111/2005 (Plano Plurianual), correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Gabinete do Prefeito
- Aquisição de Imóveis
- 0201.113340016.1.005000.4490.61.00.00.00-150

Art. 4º. As normas para instalação das Indústrias, bem como os lotes das áreas serão regulamentados por Decreto da Chefia do Executivo, observadas as disposições pertinentes, previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, Plano Diretor e Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal efetivará a utilização das áreas proporcionalmente aos pagamentos realizados.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
25 de julho de 2006.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.

JOÃO MARCEL DIAS MUSSI
DIR. GERAL DA ASSESSORIA DE
NEG. JURIDICOS E SECRETARIA

